

...continuação) circulação. **Parágrafo 3º** - A deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral, excluídos os votos do Acionista Adquirente. **Capítulo XI - Disposições Finais - Artigo 38** - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado. **Artigo 39** - A Companhia indenizará e manterá indene seus administradores, membros de comitês estatutários, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam o cargo ou função de gestão na Companhia, na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido por tais pessoas por força do exercício regular de suas funções na Companhia, mesmo que o beneficiário não mais exerça o cargo ou função para o qual foi eleito ou exerça na Companhia e/ou quaisquer de suas sociedades controladas ou coligadas ("Beneficiários"). **Parágrafo 1º** - A indenização somente será devida após a utilização e apenas em caráter suplementar a eventuais coberturas de seguros de responsabilidade civil concedidos pela Companhia e/ou quaisquer de suas sociedades controladas ou coligadas ("Seguro D&O"). Os pagamentos a serem feitos pela Companhia deverão corresponder ao excedente do valor coberto pelo Seguro D&O e observados os limites previstos no contrato de indenidade a ser

celebrado entre a Companhia e o Beneficiário, conforme referido no Parágrafo 4º abaixo ("Contrato de Indenidade"). **Parágrafo 2º** - O Contrato de Indenidade poderá prever situações de exceção em que a Companhia faça adiantamentos aos Beneficiários, desde que o pagamento de tais adiantamentos sejam previamente aprovados pelo Conselho de Administração e o Seguro D&O seja acionado antes do pagamento do adiantamento pela Companhia. **Parágrafo 3º** - Sem prejuízo de outras situações previstas no Contrato de Indenidade, não serão passíveis de indenização os atos praticados fora do exercício das atribuições dos Beneficiários, em desacordo com a legislação, regulamentação ou decisões administrativas aplicáveis, o estatuto social e as políticas e códigos, praticados fora do curso normal dos negócios, com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude, em interesse próprio ou de terceiros ou em detrimento do interesse social. Caso algum Beneficiário seja condenado, por decisão judicial transitada em julgado, ou uma decisão definitiva de qualquer regulador ou órgão governamental que tenha jurisdição, em virtude de um ato não passível de indenização, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas que tenham sido por ela efetivamente pagas ou, conforme o caso, antecipadas ao Beneficiário, em decorrência da obrigação assumida conforme o *caput* deste Artigo, nos termos do Contrato de Indenidade. **Parágrafo 4º** - As condições da indenização objeto deste artigo deverão garantir a independência das decisões e assegurar o melhor interesse da Companhia e serão determinadas no Contrato de Indenidade a ser aprovado pelo Conselho de Administração e celebrado entre a Companhia e cada um dos Beneficiários. **Artigo 40** - Os valores em dólares norte-americanos mencionados no presente Estatuto deverão ser utilizados exclusivamente como base de referência de atualização monetária e deverão ser convertidos em Reais pela taxa de fechamento de venda do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil. **Artigo 41** - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação e regulamentação em vigor, incluindo o Regulamento do Novo Mercado.

Athena Saúde Brasil S.A.

CNPJ/ME nº 31.701.408/0001-14 – NIRE 35.300.522.681

Ata da Reunião do Conselho de Administração de 16/04/2021

1. Data, Hora e Local: No dia 16/04/2021, às 09h00, na sede social da Companhia, em São Paulo-SP, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 8501, 4º andar, sala F, parte. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em decorrência da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Sr. **Ricardo Leonel Scavazza;** e Secretário: **Fabio Minamisawa Hirota.** **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(1)** a finalização da investigação exploratória, conduzida pelo Comitê de Riscos da Companhia junto com escritório Pinheiro Neto Advogados, acerca da contratação, pela Regional Nordeste, de escritórios de advocacia para recuperação de créditos junto a Agespisa, Plamta e Plante ("Investigação do Comitê de Riscos"); **(2)** a aprovação do pré-pagamento de operações financeiras contratadas pelas subsidiárias da Companhia, Pro Salute – Serviços para a Saúde Ltda. (Fátima Saúde) e Hospital Marechal Cândido Rondon S.A. (Sempre Vida); **(3)** a alteração do "Código de Ética e Conduta" e do "Regimento Interno do Comitê de Ética" da Companhia, de modo a atender o disposto no Regulamento do Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Regulamento do Novo Mercado"); **(4)** a alteração da composição do Comitê de Ética da Companhia; **(5)** tomar conhecimento da renúncia apresentada por membro do Conselho de Administração da Companhia e submissão à apreciação da Assembleia Geral da Companhia; **(6)** a aquisição, pela Companhia, de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da subsidiária da Companhia, a Athena Saúde Espírito Santo Holding S.A. ("ASES"), e de titularidade dos acionistas minoritários da ASES, como alternativa à Opção de Venda – Evento de Liquidez concedida aos acionistas minoritários da ASES nos termos da Cláusula 12.1 do Acordo de Acionistas da ASES ("Acordo da ASES"), e a ratificação dos atos praticados pela Diretoria da Companhia para iniciação da implementação da Opção de Venda – Evento de Liquidez, conforme disposto na Cláusula 12.1 do Acordo da ASES; **(7)** a proposta de grupamento da totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, da Companhia, na proporção de 4 ações para formar 1 ação, sem modificação do capital social, e sua submissão à deliberação da Assembleia Geral de acionistas da Companhia; e **(8)** a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas nesta Reunião. **5. Deliberações:** Instalada a reunião, os membros do Conselho de Administração presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições: **5.1.** Aprovar a finalização da investigação do Comitê de Riscos e a implementação das medidas apontadas no resultado da Investigação do Comitê de Riscos, conforme indicadas no material suporte apresentado aos presentes, o qual é rubricado pelos membros da mesa e fica arquivado na sede da Companhia. **5.2.** Aprovar o pré-pagamento de operações financeiras contratadas pelas subsidiárias da Companhia, Pro Salute – Serviços para a Saúde Ltda. (Fátima Saúde) e Hospital Marechal Cândido Rondon S.A. (Sempre Vida), conforme os termos e condições estabelecidos no material suporte apresentado aos presentes, o qual é rubricado pelos membros da mesa e fica arquivado na sede da Companhia. **5.3.** Aprovar a alteração do "Código de Ética e Conduta" e do "Regimento Interno do Comitê de Ética" da Companhia, de modo a atender o disposto no Regulamento do Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Regulamento do Novo Mercado"), os quais passam a vigorar com a nova redação constante nos **Anexo I e II** à presente. **5.4.** Alterar a composição do Comitê de Ética, conforme o "Regimento Interno do Comitê de Ética" da Companhia aprovado no item 5.3 acima, o qual passa a ser composto por 4 membros, 1 Diretor de Recursos Humanos, 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Financeiro e 1 Diretor de Estratégias. **5.5.** Tomar conhecimento da renúncia apresentada pelo Sr. **Alexandre Mafrá Guimarães**, portador do RG nº 5.388.286 (SSP/SP) e do CPF nº 681.592.776-87, ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, conforme carta de renúncia por ele apresentada nesta data e arquivada na sede da Companhia, e sua submissão à deliberação da assembleia geral da Companhia. **5.6.** Aprovar a aquisição, pela Companhia, de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da ASES e de titularidade dos acionistas minoritários da ASES, como alternativa à Opção de Venda – Evento de Liquidez concedida aos acionistas minoritários da ASES nos termos da Cláusula 12.1 do Acordo da ASES, bem como ratificar os atos praticados pela diretoria da Companhia para iniciação da implementação da Opção de Venda – Evento de Liquidez, conforme disposto na Cláusula 12.1 do Acordo da ASES, diante da iminência de um evento de liquidez da Companhia, conforme os termos e condições estabelecidos no material suporte apresentado aos presentes, o qual é rubricado pelos membros da mesa e fica arquivado na sede da Companhia. **5.7.** Aprovar a proposta de grupamento da totalidade das ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia, na proporção de 4 ações para formar 1 ação, sem modificação no capital social, nos termos do artigo 12 da Lei das S.A., conforme os termos e condições estabelecidos no material suporte apresentado aos presentes, o qual é rubricado pelos membros da mesa e fica arquivado na sede da Companhia. Consequentemente, em razão da aprovação da proposta de grupamento, os membros do Conselho de Administração aprovam a submissão da proposta de grupamento à deliberação da Assembleia Geral de acionistas da Companhia. **5.8.** Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências necessárias para efetivar o quanto deliberado na presente Reunião do Conselho de Administração. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual foi lida, aprovada por todos e assinada. São Paulo/SP, 16/04/2021. Assinaturas: **Mesa: Ricardo Leonel Scavazza;** Presidente; **Fabio Minamisawa Hirota;** Secretário. JUCESP – Registrado sob o nº 334.131/21-2 em 13/07/2021. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Fundação Butantan

CNPJ 61.189.445/0001-56

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 001.0708.000.922/2020 - Pregão Eletrônico SRP nº 073/2021 - Oferta de Compra: 895000801002021OC00077 - Objeto: Constituição de Sistema de Registro de Preços - SRP para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AUXILIARES, itens nºs 01 e 03 em favor da empresa LIDYFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.651.151/0001-29, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital, visando aquisições futuras pela Fundação Butantan - Com base na documentação encartada no processo supra, a comissão informa que encontra-se disponível no site www.fundacaobutantan.org.br/editais/pregao-eletronico, a Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, referente aos itens nºs 01 e 03, para download.

CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A.

CNPJ/ME nº 10.760.260/0001-19 – NIRE 35.300.367.596

Companhia Aberta

Edital de 2º Convocação – Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 11 de agosto de 2021

CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. ("Companhia") vem, pela presente, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das S.A."), e dos artigos 3º e 5º da Instrução CVM nº 481, de 17/12/2009 ("ICVM 481/09"), convocar a assembleia geral extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada, em segunda convocação, no dia 11/08/2021, às 16 horas, de forma exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede da Companhia na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua da Catequese, 227, 11º andar, sala 111, Bairro Jardim, CEP 09090-401, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) reforma do Estatuto Social da Companhia, com (a) a alteração dos atuais Artigos 1º, 5º, 7º, 8º, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 34, 36, 37, 38, 40, 41, 43, 44, 45 e 46, (b) a inclusão de novos Artigos 20, 21, 22, 23 e 24, e (c) a renuneração dos Artigos de forma a refletir as alterações aprovadas, tudo conforme Proposta da Administração divulgada nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.cvc.com.br>), da Comissão de Valores Mobiliários (<http://www.cvm.gov.br>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br>) na rede mundial de computadores; e (ii) consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações aprovadas na Assembleia. **Informações Gerais:** Os acionistas interessados em participar da Assembleia por meio de sistema eletrônico de votação a distância deverão enviar solicitação de cadastro para o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail ri@cvc.com.br, a qual deverá ser recebida, impreterivelmente até 2 dias antes da data de realização da Assembleia, ou seja, até 09/08/2021, manifestando seu interesse em participar da Assembleia dessa forma e solicitando o link de acesso ao sistema ("Solicitação de Acesso"). A Solicitação de Acesso deverá (i) conter a identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à Assembleia, incluindo seus nomes completos e seus CPF ou CNPJ, conforme o caso, e telefone e endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na Assembleia, conforme detalhado abaixo e na Proposta da Administração referida acima. Os acionistas que não enviarem a Solicitação de Acesso na forma e prazo previstos acima não estarão aptos a participar da Assembleia via sistema eletrônico de votação a distância. Caso determinado acionista não receba as senhas de acesso com até 24 horas de antecedência do horário de início da Assembleia, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail ri@cvc.com.br, com até 2 horas de antecedência do horário de início da Assembleia, para que seja prestado o suporte necessário. Na data da Assembleia Geral, o link de acesso à plataforma digital estará disponível a partir de 30 minutos de antecedência do horário de início da Assembleia Geral, sendo que o registro da presença do acionista via sistema eletrônico somente se dará mediante o acesso via link, conforme instruções aqui indicadas. A Companhia recomenda que os acionistas acessem a plataforma digital para participação da Assembleia Geral com pelo menos 15 minutos de antecedência. A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do acionista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital e com o acesso à teleconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilidade e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. Nos termos do Artigo 126 da Lei das S.A., e do § 5º do Artigo 7º, do Estatuto Social da Companhia, para participar da Assembleia, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia, além do original documento de identidade e cópia dos atos societários que comprovem a representação legal: (a) comprovante demonstrando a qualidade de acionista do solicitante expedido pela instituição responsável pela escrituração das ações da Companhia datado de até, no máximo, 3 dias antes da data da realização da Assembleia; (b) procuração em caso de participação por meio de representante; e/ou (c) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente, datado de até, no máximo, 3 dias antes da data de realização da Assembleia. O representante da acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica. Ressalta-se que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia, uma vez que ela será realizada exclusivamente de modo digital. No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia Geral caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar juntamente com a Solicitação de Cadastro, cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente. Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na Assembleia deverá ter sido realizada há menos de 1 ano, nos termos do Artigo 126, § 1º, da Lei das S.A. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, § 1º e § 2º, do Código Civil, a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi lavrada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante ou tendo sido assinada por certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ("ICP-Brasil"), como alternativa ao reconhecimento de firma. Vale mencionar que (i) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, § 1º, da Lei das S.A.; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da CVM no âmbito do Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04/11/2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado. Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público e ser traduzidos para português, sendo dispensado o apostilamento ou a legalização em Consulado Brasileiro, conforme aplicável. Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia encontram-se à disposição dos acionistas na sede e no site da Companhia (<http://ri.cvc.com.br>) e foram enviados também à CVM (www.cvm.gov.br) e à B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br). Santo André/SP, 03/08/2021. **Valdecyr Maciel Gomes** – Presidente do Conselho de Administração. (03, 04 e 05/08/2021)

RZK Solar 03 S.A.

CNPJ/MF nº 37.652.418/0001-93 - NIRE 35300552610

Ata de Assembleia Geral Ordinária

e Extraordinária - Realizada em 01.06.2021

1. Data, horário e local: Aos 01/06/2021, às 18hs, na sede da Companhia. **2. Convocação e presença:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos acionistas, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei 6.404/76. **3. Mesa:** Sr. José Ricardo Lemos Rezek, Presidente; e o Sr. João Pedro Correia Neves, Secretário. **4. Ordem do dia e deliberações:** Após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas, por unanimidade e sem quaisquer restrições, aprovaram: **(a)** os relatórios, demonstrações financeiras e contas apresentadas pelos administradores da Companhia até o exercício fiscal de 2020, deixando de manifestar-se quanto à destinação a ser dada ao lucro auferido, uma vez que não houve lucro durante o período abrangido pelas contas apresentadas; **(b)** a 1ª emissão de debêntures da Companhia com as características descritas a seguir: **(i) Emissão e série:** as Debêntures representarão a 1ª emissão de debêntures da Companhia e será realizada em 4 séries; **(ii) Quantidade de debêntures:** Serão emitidas 48.000 debêntures; **(iii) Valor total da emissão:** O valor total da emissão será de R\$48.000.000,00; **(iv) Destinação dos recursos:** A destinação dos recursos captados por meio das debêntures é imobiliária, nos termos da Escritura de Emissão; **(v) Valor nominal unitário:** R\$1.000,00; **(vi) Data de emissão:** Para todos os fins e efeitos legais desta Escritura de Emissão de Debêntures, a data de emissão das debêntures será 01/06/2021; **(vii) Prazo das debêntures:** 5.503 dias contados da Data de Emissão; **(viii) Data de vencimento:** As debêntures terão vencimento em 25/06/2036, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão; **(ix) Classe:** As debêntures da presente emissão serão simples, não conversíveis em ações; **(x) Colocação e subscrição:** As debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores. A subscrição das debêntures deverá ocorrer mediante assinatura, pela Debenturista, do Boletim de Subscrição; **(xi) Integralização:** As debêntures serão integralizadas pela Debenturista no prazo máximo de 6 meses, contados a partir da Data de Emissão, desde que verificado o cumprimento das Condições para Integralização das debêntures previstas no item 4.2.3 da Escritura de Emissão, à vista, em moeda corrente nacional, observados os termos e condições estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário no caso da 1ª integralização, e para as demais integralizações, será mediante pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata*, desde a 1ª Data de Integralização dos CRI. As debêntures que não forem integralizadas até o encerramento da Oferta Restrita serão canceladas pela Companhia, independentemente de decisão dos titulares dos CRI, devendo a Escritura de Emissão, bem como os demais documentos da Operação, conforme aplicável, serem editados no prazo de 10 dias corridos, contados da data do encerramento da Oferta Restrita, de forma a refletir a quantidade de debêntures efetivamente emitidas no âmbito da Emissão; **(xii) Comprovação de titularidade das debêntures:** a titularidade das debêntures será comprovada pela inscrição no livro de registro de debêntures; **(xiii) Espaço:** As debêntures serão da espécie fidejussória, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional; **(xiv) Forma:** As debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados; **(xv) Atualização monetária:** O valor nominal unitário das debêntures será atualizado até seu efetivo pagamento, pela variação acumulada do IPCA/IBGE; **(xvi) Remuneração:** Sobre o valor nominal unitário atualizado das debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a (i) 8,50% ao ano, de forma exponencial *pro-rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 Dias Úteis, desde a data da 1ª integralização até a data de aniversário imediatamente anterior à Data do Completion Financeiro, conforme definido na Escritura de Emissão; e (ii) correspondentes a 7,75% ao ano, de forma exponencial *pro-rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 Dias Úteis, desde a pré-data de aniversário imediatamente posterior à Data do Completion Financeiro até a Data de Vencimento. A Remuneração será calculada conforme previsto na Escritura de Emissão; **(xvii) Periodicidade de pagamento da remuneração:** O pagamento da Remuneração será realizado mensalmente, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão; **(xviii) Periodicidade de pagamento da amortização:** A amortização do Valor Nominal Unitário devidamente atualizado será realizada mensalmente, sendo que o primeiro pagamento será realizado em 25/12/2022 conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão; **(xix) Prorrogação de prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação pecuniária ou não pecuniária, pela Emissora e Debenturista, até o próximo Dia Útil se o vencimento não coincidir com um Dia Útil. Para os fins da Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; **(xx) Encargos moratórios:** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2% sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; **(xxi) Repactuação:** Não haverá repactuação das Debêntures, exceto no caso de aprovação dos titulares dos CRI, nos termos da Escritura de Emissão; **(xxii) Local de pagamento:** As Debêntures serão devidas e pagas pela Companhia diretamente em conta vinculada do regime fiduciário dos CRI, a saber, (i) conta corrente nº 3365-0, agência 3395; (ii) conta corrente nº 3366-9, agência 3395; (iii) conta corrente nº 3368-5, agência 3395; e (iv) conta corrente nº 3369-3, agência 3395 (todas em conjunto "Contas do patrimônio separado"), todas mantidas em nome da Securitizadora junto ao Banco Bradesco S.A.; **(xxiii) Garantias:** as Debêntures contarão com garantia real em razão da constituição em favor da Debenturista de cessão fiduciária de recebíveis, de alienação fiduciária de bens e equipamentos e de alienação fiduciária participações societárias e com garantia fidejussória adicional, mediante à prestação de fiança, nos termos da Escritura de Emissão; e **(xxiv) Demais condições:** todas as demais condições e regras específicas a respeito da Oferta Restrita deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão; **(c)** a outorga, pela Companhia, das garantias de (i) cessão fiduciária de recebíveis; e (ii) alienação fiduciária participações societárias, em garantia às obrigações por ela assumidas no âmbito das 295ª, 296ª, 297ª e 298ª séries da 4ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI" e "Emissão dos CRI"), respectivamente da Isec Securitizadora S.A., CNPJ/ME 08.769.451/0001-08 ("Securitizadora" ou "Debenturista"); e **(d)** a autorização à Diretoria da Companhia para tomar todas e quaisquer providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas de acordo com os itens (5.2) e (5.3) acima, inclusive negociar e firmar quaisquer instrumentos, contratos, aditamentos e documentos relacionados à Emissão. **5. Encerramento:** Encerrados os trabalhos, foi lavrada a ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. **6. Acionistas:** We Trust In Sustainable Energy - Energia Renovável e Participações S.A., representada por José Ricardo Lemos Rezek e João Pedro Correia Neves. JUCESP nº 268.227/21-4 em 10/06/2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.